



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na Vara Única da Comarca de  
Acaráú/CE**

**RELATÓRIO**

**Portaria nº 60/2017/CGJCE**

**Juiz Corregedor Auxiliar:  
Dr. Flávio Vinícius Bastos de Sousa**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA VARA ÚNICA VINCULADA DA  
COMARCA DE ACARAÚ/CE**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Em cumprimento à Portaria 60/2017, publicada no Diário da Justiça de 23.8.2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **COMARCA DE ACARAÚ**, realizada pelo Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinícius Bastos Sousa.

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA COMARCA INSPECIONADA**

Trata-se de Comarca de Entrância Inicial, composta por Vara Única, sediada no Fórum Judiciário local, cujo prédio situa-se na Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n, Bairro Monsenhor Sabino. Segundo dados coletados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), com base em no censo de 2016 (estimativa), o Município de Itarema totaliza 62.000 (sessenta e dois mil) habitantes, distante cerca de 235,4 km da Capital do Estado.

No que se refere à estrutura Física do Fórum, verificou-se que as instalações apresentavam razoável estado de conservação. Havia acesso para pessoas portadoras de deficiência, contudo inexistindo banheiro especialmente projetado para esses usuários. O espaço se revela

adequado.

A comarca possui residência oficial, situada na Rua Santo Antônio, 1495, Centro.

Concernente aos equipamentos de informática (máquinas, impressora etc), destaca-se que o aparato é suficiente para o normal desenvolvimento dos serviços, pois há computadores para que todos os servidores possam trabalhar simultaneamente.

Não havia segurança no Fórum. O prédio contava com detector de metal, no entanto não contava com câmaras de circuito interno de TV.

## **METODOLOGIA**

O exame inspeccional foi formalmente instalado às 9:00 horas do dia 27/09/2017, restando formalmente concluído às 17:00 horas do mesmo dia, sem o comprometimento do serviço ofertado à população.

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo presos provisórios; réus foragidos; execução penal; cartas precatórias cíveis e criminais; mandados de segurança; ações civis públicas e por improbidade administrativa; processos inclusos nas Metas de 2017 do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s), crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência e portadoras de doenças graves; feitos conclusos há mais de cem dias; conclusos para julgamento, os pendentes de expedientes e os livros da Secretaria.

## **JUIZ EM ATUAÇÃO**

Os serviços judiciários são desempenhados pelo **Dr. JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES**, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária em respondência pela Vara Única da

Comarca de Acaraú desde fevereiro de 2016, quando o Dr. César de Barros Lima foi removido.

Consoante registro da ficha funcional, o **Dr. JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES** tomou posse na Magistratura estadual em 9 de março de 2006, no cargo de Juiz Substituto da Comarca de Itatira; em 1º de junho de 2007, em permuta com o Dr. Claber de Castro Cruz, assumiu a titularidade da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa; em 13 de novembro de 2008, foi removido para a Vara Única da Comarca de Mucambo; em 13 de julho de 2010, foi removido para Vara Única da Comarca de Meruoca; em 8 de abril de 2010, ascendeu, por merecimento, para o Juizado Especial da Comarca de Icó; em 25 de junho de 2012, ascendeu, por antiguidade, para o cargo de Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, permanecendo até os dias atuais. O **Dr. JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES** iniciou a respondência pela Vara Única da Comarca de Itarema com a publicação da Portaria 311/2017 em 29 de fevereiro de 2016.

### PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O **Dr. JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 07/2015 A 08/2017 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDO	DESPACHO
3135	1621	1580	440	8233

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme o quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 7/2015 A 08/2017 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDO	DESPACHO
130.62	67.54	65.83	18.33	343.04

À frente da Unidade Jurisdicional inspecionada, no mês de agosto, o Magistrado obteve a estatística processual abaixo:

ITEM	TOTAL INFORMADO
Dias trabalhados pelo magistrado na unidade	19
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais	5
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais	32
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Criminais	4
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no 1º grau Não-Criminais	21
Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no 1º grau	8
Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no 1º grau	0
Sentenças em Execução Fiscal no 1º grau	15
Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto sentenças em execução fiscal	0
Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º grau	0
Sentenças em Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1º grau	1
Sentenças em Execução Judicial no 1º grau, exceto sentenças em execução penal	0
Sentenças de Pronúncia no mês de referência no 1º grau	0
Sentenças de Extinção da Punibilidade pela prescrição no mês de referência no 1º grau	0
Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência, no 1º grau	28
Despachos exarados pelo magistrado no mês de referência, no 1º grau	196
Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado	107
Total de sessões de julgamento do Tribunal do Júri presididas pelo magistrado no mês de referência	63
Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas, no 1º grau	0
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal	3
Sentenças de Conhecimento com Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal	0
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Criminal	0
Sentenças de Conhecimento sem Julgamento de Mérito no Juizado Especial Não-Criminal	0
Sentenças em Conhecimento Homologatórias de Acordos no Juizado Especial	2
Sentenças em Execução Homologatórias de Acordos no Juizado Especial	0
Sentenças em Execução de Título Extrajudicial no Juizado Especial	0
Sentenças em Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no Juizado Especial	0
Sentenças em Execução no Juizado Especial Não-Criminal	0
Decisões interlocutórias proferidas no mês de referência no Juizado Especial	0
Despachos exarados pelo magistrado no mês de referência, no Juizado Especial	15
Audiências efetivamente realizadas pelo magistrado no mês de referência no Juizado Especial	7
Audiências de conciliação processual efetivamente realizadas no Juizado Especial	7

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

A Unidade Jurisdicional tem como representante do Ministério Público, a **Dra. CIBELLE NUNES DE CARVALHO MOREIRA**, titular desde 18 de agosto de 2015.

## DEFENSORIA PÚBLICA

A Unidade Judicial tem como representante da Defensoria Pública, o **Dr. MARTÔNIO BRANDÃO PESSOA**, titular desde 15 de maio de 2012.

### SECRETARIA DA VARA

A Vara está constituída por 06 (seis) servidores do Tribunal de Justiça, onde **Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira** exerce o cargo de Supervisora de Secretaria desde 3 de abril de 1995, conforme discriminado abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula
José Dias Neto	Analista Judiciário	156
Pedro Henrique de Freitas das Neves	Técnico Judiciário	3845
Maria Marleide de Oliveira	Técnico Judiciário	397
Francisco Eudádio Fontineles	Auxiliar Judiciário	4073
José Alvino Dias	Oficial de Justiça Avaliador	94407
Paulo César Rocha	Oficial de Justiça Avaliador	93977

A Vara está constituída por 14 (catorze) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos, conforme discriminado abaixo:

Nome	Matrícula
Elisvaldo Gonçalves Andrade	24344
Fernanda Maria Ferreira	24345
Jhônata Adams Mendes Silva	24346
Maria Elisângela Ferreira	24347
Maria Socorro da Silva	24348
Sâmia Araújo Nascimento	24349
Nívia Silva Fontenelle	Não informado
Emerson Monteiro Silveira	Não informado
Fernando Elton Vasconcelos	Não informado
José Gleidistone Viana	Não informado
Maria da Glória Vasconcelos	Não informado
Maria do Livramento Gomes	Não informado
Maria Rosa de Sousa Silva	Não informado
Ageneu Rodrigues Cunha	Não informado

A Vara não possui servidores terceirizados, mas possui um estagiário lotado na comarca.

Nome	Matrícula
Brena Rodrigues Neves	24799

Conforme dados extraídos do SGEC, cadastrados no mês de junho de 2017, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	6
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	1
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	8
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	1
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	16
Total de Computadores(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	12

## EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Conforme Formulário de Inspeção – Correição - Visita (FICOVI) realizado em 8 de setembro de 2017, verificou-se constar na unidade:

- Processos Cíveis em Tramitação:
  - Total de processos cíveis (Justiça Comum): 3.922
  - Processos Cíveis (Juizado Especial): 614
  - Cartas Precatórias/rogatórias/de ordem: 145
  - Inventários e arrolamentos: 56
  - Mandados de Segurança: 21
  - Ações Cíveis Públicas: 14
  - Ações de Improbidade Administrativa: 40
- Processos Criminais em Tramitação:
  - Processos Criminais (Justiça Comum): 1.446

- Processos Criminais (Juizado Especial): 213
- Cartas Precatórias/rogatórias/de ordem: 87
- Processos suspensos por força de lei: 148
- Processos com expedição de mandado de prisão, aguardando captura do agente: 81
- Procedimento(s) de interceptação telefônica e/ou de dados: 6
- Processos em fase de execução penal
  - Regime fechado: 12
  - Regime semiaberto: 22
  - Regime aberto: 5
  - Cumprimento de sursis: 10
  - Cumprimento livramento condicional: 14
  - Outras medidas legais: 71
  - Concessão de indulto nos últimos 24 meses: 0
- Processo da Infância e Juventude:
  - Total de processos: 531
  - Atos infracionais em tramitação há mais de 45 dias: 51
  - Processos em fase de execução de medidas socioeducativas: 9
- Processo(s) e ou procedimento(s) disciplinar(es) em curso no módulo:
  - Em desfavor de servidores: 0
  - Em desfavor de oficiais e/ou/registradores: 5
- Processos Conclusos:
  - Total de processos conclusos: 3.349
  - Processos conclusos com prazo excedido: 1.040
  - Conclusos com prazo excedido para sentença: 177
- Audiências efetivamente realizadas pelo Juiz:
  - Quantidade de audiências cíveis: 561
  - Quantidade de audiências criminais: 683
  - Quantidade de audiências de demandas afetas à infância e juventude: 78

Dos feitos que foram devidamente inspecionados na Secretaria da Vara Única da Comarca de Acaraú, constatou-se que:

## **CARTAS PRECATÓRIAS**

Verifica-se, nos processos nºs 9157-75.2017.8.06.0028 e 9159-45.2017.8.06.0028, a demora na elaboração de expedientes, especialmente os mandados de intimação, com um lapso

temporal de três meses entre a designação de audiência e a expedição do mandado de intimação.

#	NÚMERO DO PROCESSO	ENTRADA EM	DESPACHADA EM	MOVIMENTAÇÃO
1	9157-75.2017.8.06.0028	17.02.2017	26.04.2017	Visto em inspeção. Finalidade: promover a oitiva de testemunha. Audiência designada para o dia 17 de outubro de 2017. Mandado de intimação expedido em 18 de setembro de 2017.
2	9159-45.2017.8.06.0028	17.02.2017	26.04.2017	Visto em inspeção. Finalidade: promover a oitiva de testemunha. Audiência designada para o dia 17 de outubro de 2017. Mandado de intimação expedido em 18 de setembro de 2017.
3	10193-55.2017.8.06.0028	21.09.2017	25.09.2017	Visto em inspeção. Finalidade: dar cumprimento a mandado de prisão. Mandado expedido em 25 de setembro de 2017 e entregue ao Comando da PM de Acaraú e ao Delegado Regional de Polícia Civil em 26 de setembro de 2017.
4	10210-91.2017.8.06.0028	21.09.2017	25.09.2017	Visto em inspeção. Finalidade: dar cumprimento a mandado de prisão. Mandado expedido em 25 de setembro de 2017 e entregue ao Comando da PM de Acaraú e ao Delegado Regional de Polícia Civil em 26 de setembro de 2017.
5	10188-33.2017.8.06.0028	13.09.2017	21.09.2017	Visto em inspeção. Finalidade: citação do requerido para oferecer defesa. Mandado expedido em 21 de setembro de 2017.
6	9665-21.2017.8.06.0028	04.07.2017	16.08.2017	Visto em inspeção. Finalidade: citação dos demandados para responder a acusação. Mandado expedido em 16 de agosto de 2017.
7	10387-89.2016.8.06.0028	23.09.2016	01.11.2016	Visto em inspeção. Finalidade: intimar o acusado para constituir novo defensor. Mandado expedido em 1º de novembro de 2016. À Secretaria para solicitar a devolução do mandado expedido em 1º de novembro de 2016.
8	9462-59.2017.8.06.0028	25.04.2017	23.05.2017	Visto em inspeção. Finalidade: citação de requerido para apresentar contestação. Mandado expedido em 23 de maio de 2017. À Secretaria para solicitar a devolução do mandado expedido em 23 de maio de 2017.
9	10013-73.2016.8.06.0028	06.06.2016	10.10.2016	Visto em inspeção. Finalidade: intimação do acusado do inteiro teor de decisão. Mandado expedido em 10 de outubro de 2016. À Secretaria para solicitar a devolução do mandado expedido em 10 de outubro de 2016.
10	9797-15.2016.8.06.0028	24.04.2016	10.10.2016	Visto em inspeção. Finalidade: realizar a citação de executado. Mandado expedido em 10 de outubro de 2016. À Secretaria para solicitar a devolução do mandado expedido em 10 de outubro de 2016.

## ESTATUTO DO IDOSO

Foi identificada uma grande quantidade de ações declaratórias de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais idênticas, o que chamou a atenção, pois pode representar indício da prática de fraude. Tal prática, já observada em outras comarca, consiste em usar o Poder Judiciário para obter, indevidamente, indenizações, pois a parte autora alega não ter realizado nenhum empréstimo, quando na verdade não só realizou o empréstimo como recebeu os valores, tendo o magistrado sido advertido para ficar atento a tais

processos, procurando verificar se realmente a parte autora foi vítima de um empréstimo fraudulento ou se, na verdade, o caso trata de uma tentativa de fraude em que se busca na Justiça uma indenização indevida.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	7428-82.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual, autuada em 24 de fevereiro de 2016. Processo despachado em 3 de maio de 2016, determinando a intimação da parte autora para providências. Petição juntada aos autos em 23 de novembro de 2016. Feito paralisado desde 23 de novembro de 2016. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
2	7452-13.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 4 de março de 2016. Processo despachado em 3 de maio de 2016, determinando a intimação da parte autora para providências. Petição juntada aos autos em 23 de novembro de 2016. Feito paralisado desde 21 de setembro de 2016. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
3	10390-44.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 8 de setembro de 2016. Audiência realizada em 16 de maio de 2017. Feito paralisado desde 26 de maio de 2017. Faça-se a conclusão para o devido impulso oficial.
4	7543-06.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 25 de janeiro de 2016. Audiência realizada em 21 de junho de 2017. Conclusão datada de 23 de agosto de 2017.
5	9392-76.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 14 de abril de 2016. Processo despachado em 3 de maio de 2016, determinando a intimação da parte autora para providências. Petição apresentada em 12 de agosto de 2016. Feito paralisado desde 19 de agosto de 2016. Faça-se a conclusão para o devido impulso oficial.
6	9139-88.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 31 de maio de 2016. Processo despachado em 29 de março de 2017, determinando a intimação da parte autora para providências. Petição acostada aos autos em 5 de março de 2017. Feito paralisado desde 14 de junho de 2017. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
7	7421-90.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 18 de fevereiro de 2016. Audiência realizada em 28 de junho de 2017. Réplica acostada em 13 de julho de 2017. Processo concluso desde 21 de julho de 2017.
8	7666-04.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 24 de fevereiro de 2016. Audiência realizada em 28 de junho de 2017. Réplica a contestação colacionada em 1º de agosto de 2017. Processo concluso em 14 de agosto de 2017.
9	7422-75.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 18 de fevereiro de 2016. Audiência realizada em 11 de julho de 2017. Petição protocolada em 24 de agosto de 2017. Processo concluso desde 6 de setembro de 2017.
10	7574-26.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual autuada em 4 de março de 2016. Audiência realizada em 21 de junho de 2017. Petição acostada aos autos em 23 de agosto de 2017. Processo concluso em 4 de setembro de 2017.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL**

Verifica-se a celeridade nos julgamentos dos feitos atinentes ao Estatuto da Infância e da Adolescência, com diversos casos cujo julgamento ocorreu em pouco mais de um mês da atuação do feito. No entanto, faz-se importante destacar o processo nº 6717-14.2014.8.06.0028, em que está pendente a análise de parecer do Ministério Público datado de maio de 2017, alvitando pela necessidade de realização de audiência, tendo em vista o descumprimento de proposta de remissão ofertada ao adolescente em conflito com a lei.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
---	--------------------	--------------

1	9627-09.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 157, §2º, I e II c/c art. 70, do CP, autuado em 9 de junho de 2017. Processo julgado em 12 de julho de 2017. Guia de internação provisória emitida em 13 de julho de 2017.
2	9986-90.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 157, §2º, I e II c/c art. 14, do CP, autuado em 25 de maio de 2016. Processo julgado em 28 de junho de 2016. Guia de internação provisória emitida em 24 de maio de 2016.
3	10172-79.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, art. 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 288, parágrafo único do CP, autuado em 13 de setembro de 2017. Processo despachado em 13 de setembro de 2017, momento em que foi designada audiência para o dia 17 de outubro de 2017.
4	10211-76.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 158, §1º c/c art. 14, II, do CP, autuado em 17 de setembro de 2017. Processo decidido em 17 de setembro de 2017 na 2ª Vara da Comarca de Granja, momento em que foi determinado o encaminhamento ao juízo competente para realização de audiência para apresentação do adolescente. Audiência designada para o dia 24 de outubro de 2017.
5	10088-78.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 147 e 163 c/c art. 7º da Lei nº 11.340/06, autuado em 29 de agosto de 2017. Processo julgado em 26 de setembro de 2016. Guia de execução de medida provisória emitida em 16 de setembro de 2017.
6	10121-68.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado pela prática de conduta análoga ao delito previsto no art. 180, do CP. Proposta de remissão acostada aos autos em 19 de setembro de 2017. À conclusão, tendo em vista o parecer de fl. 31, datado de 12 de setembro de 2017.
7	6717-14.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de execução de Medida Socioeducativa autuada em 24 de julho de 2014. Em 4 de abril de 2014, o juízo da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, determinou o envio dos autos à Comarca de Acaraú, tendo em vista que o juízo competente para acompanhar a aplicação de medida socioeducativa é o local de residência dos pais ou responsáveis do adolescente. Audiência admonitória realizada em 4 de agosto de 2015. Certidão de não cumprimento das condições impostas em 22 de maio de 2017. Parecer do Ministério Público solicitando a designação de nova data de audiência em 30 de maio de 2017. À conclusão tendo em vista parecer de fl. 55, datado de 30 de maio de 2017.
8	6878-58.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional semelhante ao disposto no art. 302, parágrafo único, I e II e no art. 303, parágrafo único, do CTB. Audiência realizada em 28 de maio de 2014, momento em que foi aceita proposta de transação penal para prestação de serviços gratuitos em favor de uma escola pelo prazo de oito meses. Certidão, em 22 de maio 2017, de que não consta nos autos qualquer prova do cumprimento da medida acordada. Parecer do Ministério Público sugerindo a expedição de ofício ao Colégio solicitando informações acerca do cumprimento da medida socioeducativa. À conclusão, tendo em vista o parecer de fl. 58, datado de 31 de maio de 2017.
9	9022-63.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado pela prática de conduta análoga ao delito previsto no art. 157, §2º, II, do CP. Parecer do Ministério Público datado de 30 de maio de 2017. À conclusão, tendo em vista o parecer de fl. 58, datado de 30 de maio de 2017.
10	8636-92.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado pela prática de conduta análoga ao delito previsto no art. 180, do CP, autuado em 17 de fevereiro de 2017. Parecer do Ministério Público requerendo e homologação da remissão ora concedida e a designação de audiência admonitória. À conclusão, tendo em vista a petição de fl. 21, datada de 17 de abril de 2017.

## INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CÍVEL

A maior parte dos processos já estava julgado, sendo determinado que a Secretaria da Vara certificasse os eventuais decurso de prazo, para posterior arquivamento.

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	10874-59.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de tutela de menor c/c pedido de guarda provisória, autuada em 12 de dezembro de 2016. Processo julgado em 24 de agosto de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
2	7588-15.2012.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de cautelar inominada com pedido de afastamento de convivência familiar e abrigo, autuado em 6 de dezembro de 2012. Processo

		julgado em 30 de agosto de 2017.
3	6433-06.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de guarda com pedido de tutela antecipada, autuado em 2 de junho de 2014. Processo julgado em 17 de maio de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
4	6337-88.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de abrigo autuado em 24 de abril de 2017. Processo julgado em 30 de agosto de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
5	6222-67.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de tutela autuado em 14 de abril de 2014. Processo julgado em 24 de agosto de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
6	10672-82.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de tutela autuada em 19 de outubro de 2016. Processo despachado em 15 de março de 2017, sendo determinadas a realização de um estudo social e um relatório psicológico, após devendo marcar audiência. Estudo social apresentado em 6 de abril de 2017. Ofício 1215/2017 solicitando a designação de um psicólogo para realizar relatório psicológico expedido em 19 de setembro de 2017 e recebido em 25 de setembro de 2017.
7	5922-13.2011.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de guarda autuada em 15 de agosto de 2011. Processo julgado em audiência realizada em 13 de junho de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
8	336-97.2008.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de adoção autuado em 11 de abril de 2008. Processo julgado em 3 de maio de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
9	9824-95.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de tutela autuada em 16 de maio de 2016. Processo julgado em 28 de agosto de 2017.
10	10370-53.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de tutela autuada em 21 de setembro de 2016. Processo julgado em 14 de maio de 2017. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.

## META 2

Muitos processos estavam sem movimentação há mais de 100 dias, sendo recomendado que o magistrado promovesse o impulso oficial. Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	6615-26.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia por infringência ao art. 33 da Lei 11.343/06 autuado em 25 de julho de 2013. Audiência realizada em 15 de janeiro de 2014, substituindo a prisão por medidas cautelares. Memoriais acostados aos autos em 12 de julho de 2017. Processo concluso desde 22 de agosto de 2017. Importante destacar que despacho prolatado em 27 de agosto de 2014 determinando a intimação do réu para constituir novo advogado, somente teve o mandado expedido em 10 de janeiro de 2017.
2	7074-28.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de requisição de uso de bem apreendido. Feito paralisado desde 27 de março de 2014. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
3	9693-23.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia por infringência ao art. 157, <i>caput</i> , do CP autuada em 15 de junho de 2016. Audiência realizada em 18 de abril de 2017. Feito paralisado desde 21 de abril de 2017. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
4	6734-50.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia por infringência ao art. 155, §4º, II, do CP. Audiência realizada em 18 de abril de 2017. Feito paralisado em 21 de abril de 2017. Faça-se a conclusão para o devido impulso oficial.
5	525-12.2007.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia por infringência ao art. 171, <i>caput</i> , do CP. Dada vistas ao Ministério Público em 26 de junho de 2017. Parecer acostado em 10 de agosto de 2017.
6	4753-74.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos autuada em 22 de maio de 1996. Processo despachado em 31 de março de 2010, determinando a intimação das partes para indicarem novos causídicos. Despacho somente cumprido em 6 de dezembro de 2016. Carta precatória expedida à Comarca de Cruz em 8 de fevereiro de 2017. Processo concluso desde 7 de junho de 2017. Faça-se a conclusão para impulso oficial.
7	7483-38.2012.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia por infringência ao art. 129, <i>caput</i> , do CP, autuado em 17 de janeiro de 2014. Audiência realizada em 22 de agosto de 2016, momento em que foi oferecido Sursis, o qual foi aceito pelo acusado. Concluso desde 29 de junho de 2017.
8	6942-68.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela infringência ao art. 310, do CP, autuado em 02 de outubro de 2013. Audiência realizada em 12 de julho de 2017. Processo concluso desde 9 de agosto de 2017.

9	7040-53.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela infringência ao art. 129 do CP. Audiência realizada em 17 de maio de 2017, momento em que foi oferecido o SURSIS, o qual foi aceito pelo acusado.
10	7714-65.2012.8.06.0028	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela infringência ao art. 147, caput c/c art. 29, do CP, autuada em 25 de abril de 2014. Dada vistas ao Ministério Público em 2 de maio de 2017. Parecer acostado em 2 de junho de 2017. Feito concluso em 7 de agosto de 2017.

## PROCESSOS COM PRESOS PROVISÓRIOS

Segundo a relação apresentada pela unidade, há 84 processos com acusados presos provisoriamente em tramitação na comarca.

Foram analisados, por amostragem, quinze processos com réus presos, sendo constatado que os feitos apresentam tramitação regular, embora a comarca esteja sem juiz titular desde março de 2016, quando o Dr. César de Barros Lima foi removido.

Feitos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	6182-80.2016.8.06.0104	Visto em inspeção. Processo com réu preso por latrocínio em 23/06/16. Denúncia recebida em 03/07/17. Audiência de instrução designada para 08/11/17. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 94.
2	9370-81.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por tráfico de drogas em 10/03/17. APF homologado em 11/03/17. Denúncia recebida em 04/05/17. Audiência de instrução designada para 08/11/17. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 136.
3	10112-09.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por tráfico de drogas em 01/08/17. Audiência de custódia realizada em 03/08/17. Denúncia recebida em 15/09/17. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 82.
4	10967-22.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com dois réus presos por latrocínio em 28/09/16. Denúncia recebida em 16/02/17. Despacho em 15/09/17 determinando a citação por edital, tendo em vista a fuga de um dos acusados. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 155.
5	9164-67.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com três réus presos por tráfico de drogas em 15/02/16. APF homologado em 16/02/16. Denúncia recebida em 27/03/17. Sentença prolatada em 30/08/17. À conclusão ante os pedidos de fls. 209/221.
6	9771-80.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por lesão corporal em 19/07/17. APF homologado em 21/07/17. Denúncia recebida em 13/09/17. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 108.
7	7476-41.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com dois réus presos por roubo em 19/11/15. Feito aguardando o cumprimento de carta precatória para conclusão da instrução.
8	9539-68.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por embriaguez ao volante em 02/05/17. APF homologado em 03/05/17, arbitrando fiança, que ainda não foi paga. Denúncia recebida em 07/06/17. Audiência designada para o dia 03/10/17.
9	9490-27.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por roubo em 23/04/17. APF homologado em 24/04/17. Denúncia recebida em 22/06/17. Prisão domiciliar deferida à fl. 99. Audiência designada para o dia 03/10/17.
10	9668-73.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por roubo em 03/06/17. APF homologado em 05/06/17. Denúncia recebida em 03/07/17. Audiência designada para o dia 08/11/17.
11	9279-88.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por roubo em 09/06/17. APF homologado em 09/06/17. Denúncia recebida em 27/07/17. Audiência designada para o dia 08/11/17.
12	9685-46.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por estupro em 29/12/15. Processo concluso para sentença desde o dia 18/09/17.
13	10399-06.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por tráfico de drogas em 26/07/16. Sentença condenatória prolatada em 07/09/17.
14	6421-55.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por roubo em 18/04/15. Sentença condenatória prolatada em 09/09/17.
15	9620-17.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com réu preso por tráfico de drogas em 18/05/17. APF homologado em 19/05/17. Denúncia recebida em 13/07/17. Prisão domiciliar deferida à fl. 102. Audiência designada para o dia 17/10/17.

## EXECUÇÃO PENAL

Segundo informações do FICOVI, na unidade há 12 processos de execução penal em fase de cumprimento em regime fechado, 22 em regime semiaberto e 05 em regime aberto, além de 10 processos em cumprimento do sursis e 14 em cumprimento de livramento condicional.

Foram inspecionados 10 processos por amostragem, muitos com tramitação prejudicada, a exemplo do processo nº 6445-83.2015.8.06.0028, em que o apenado progrediu para o regime aberto em 29/03/16, porém, após esta data, há vários ofícios comunicando o descumprimento da obrigação de recolhimento, ainda sem manifestação do Juízo. Já no processo nº 9476-43.2017.8.06.0028, observou-se que o feito foi autuado em 16/05/17 e ainda não recebeu despacho inicial. Verificou-se que muitos processos dependem de um provimento jurisdicional simples e recomendou-se uma maior agilização na movimentação de tais feitos.

Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	7344-18.2014.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime fechado. À Conclusão em face do pedido de fl. 162.
2	6595-69.2012.8.06.0028	Visto em conclusão. Sentença de extinção da punibilidade às fls. 103/104. À conclusão ante a certidão de fl. 118.
3	1912-16.2010.8.06.0074	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão ante o pedido de regressão de fls. 156/157.
4	6445-83.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À conclusão ante os ofícios de fls. 78/95.
5	5157-76.2010.8.06.0028	Visto em inspeção. Sentença de extinção da punibilidade às fls. 52/53. À conclusão ante a certidão de fl. 56.
6	4437-38.2013.8.06.0050	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão ante o parecer de fl. 109v.
7	9476-43.2017.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito autuado em 16/05/17 e ainda sem despacho inicial.
8	2372-27.2015.8.06.0074	Visto em inspeção. Certidão de óbito do apenado à fl. 28. À conclusão ante o parecer de fl. 30.
9	5576-62.2011.8.06.0028	Visto em inspeção. À conclusão ante o parecer de fls. 43/44 pela prescrição.
10	7027-54.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena de prestação pecuniária.
11	2867-08.2014.8.06.0074	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão ante o parecer de fls. 91/92.
12	6484-50.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão ante os ofícios de fl. 29/35, comunicando faltas desde julho de 2016.
13	6118-41.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão ante o parecer de fl. 109v.
14	7591-43.2009.8.06.0167	Visto em inspeção. Sentença de extinção da punibilidade às fls. 89. À conclusão ante a certidão de fl. 92.
15	4983-33.2011.8.06.0028	Sentença de extinção da punibilidade às fls. 52/53. À conclusão ante a certidão de fl. 56.

## PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - ENASP

A Secretaria da unidade apresentou uma relação contendo 36 ações penais de competência do tribunal popular do Júri em tramitação, dos quais dez foram inspecionados por amostragem, conforme planilha abaixo.

O processo nº 5197-10.2000.8.06.0028 trata de uma ação penal ajuizada em 21/03/95, estando pronto para designação de sessão do Júri Popular desde 12/05/15, razão por que recomendou-se que o feito seja pautado para próxima pauta de Júri.

Processos vistos em inspeção:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	628-63.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 16/10/2003. Decisão de pronúncia prolatada em 30/03/09, encontrando-se o feito em superior instância e apenas estando os autos físicos nesta comarca.
2	5197-10.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 21/03/95. Decisão de pronúncia prolatada em 01/02/05. Feito paralisado desde 12/05/15, aguardando o agendamento de sessão do Júri. À Conclusão para o impulso oficial.
3	628-63.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 26/11/09. Decisão de pronúncia prolatada em 20/03/14. À conclusão tendo em vista a petição de fl. 500.
4	271-44.2004.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 19/01/05. Decisão de pronúncia prolatada em 17/06/13. À conclusão ante a apresentação de contrarrazão ao recurso em sentido estrito.
5	453-88.2008.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 29/04/09. Feito concluso para decisão de pronúncia desde 24/08/16.
6	3688-44.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 25/02/88. Processo julgado em sessão do Júri realizada em 19/07/10 e aguardando a prisão de outros dois denunciados foragidos.
7	148-70.2009.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 26/11/09. Decisão de pronúncia prolatada em 20/03/14. Feito paralisado desde 11/08/16, aguardando o agendamento de sessão do Júri. À Conclusão para o impulso oficial.
8	581-16.2005.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 14/03/06. Feito suspenso em razão da instauração de incidente de insanidade mental.
9	1210-82.2008.8.06.0028	Visto em inspeção. Incidente de insanidade mental decorrente da ação penal nº 581-16.2005.8.06.0028. Feito paralisado desde 14/12/16. À conclusão para o devido impulso oficial.
10	1031-32.2000.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 14/03/03. Decisão de pronúncia prolatada em 30/03/09 e confirmada pelo TJCE. Feito paralisado desde 11/08/16, aguardando o agendamento de sessão do Júri. À Conclusão para o impulso oficial.

## MANDADO DE SEGURANÇA

Segundo o relatório FICOVI, há 21 mandados de segurança em tramitação na comarca. Foram analisados alguns feitos por amostragem, sendo que muitos apresentam tramitação prejudicada, pois estão paralisados há bastante tempo.

Registre-se que o processo nº 6357-45.2015.8.06.0028, ajuizado em 27/08/15, ainda não recebeu sequer o despacho inicial.

Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	6311-56.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30/10/15. À conclusão para o devido impulso oficial.
2	10969-89.2016.8.06.0028	Visto em inspeção. MS impetrado contra ato do presidente da Câmara Municipal de Martinópolis no plantão do dia 23/12/16, quando o feito foi despachado, ocasião em que foi negado o pedido de liminar. À Secretaria para remeter o feito para o Juízo competente.
3	6136-33.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 01/04/15. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
4	7385-19.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 01/04/15. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo.
5	6399-02.2012.8.06.0028	Visto em inspeção. À Secretaria para cumprir as determinações de fl. 143.
6	6630-24.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo concluso para sentença em 22/09/17.

7	6357-45.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 09/09/15, ainda sem despacho inicial. À conclusão para o devido impulso oficial.
8	6540-16.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 09/10/15. À conclusão ante a certidão de fl. 144.
9	6490-87.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 16/12/16. À conclusão para o devido impulso oficial.
10	6312-41.2015.8.06.0028	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 31/10/15. À conclusão para o devido impulso oficial.

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - METAS 4 e 6 DO CNJ**

Assim como nos mandados de segurança analisados, muitos feitos estão com tramitação estagnada há bastante tempo.

Destaque para a ação nº 4494-30.2010.8.06.0028, cujo último ato foi o despacho de fl. 251V, prolatado em 14/07/15, ainda não cumprido pela Secretaria até a presente data.

Registre-se, ainda, que muitos feitos foram julgados, foi certificado o trânsito em julgado e determinou-se o arquivamento, o que ainda não foi efetivamente cumprido pela Secretaria, razão por que recomendou-se a realização de um esforço para dar baixa nestes processos.

Processos analisados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	6048-92.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 07/03/14. Feito retornou do TJCE para regularizar a publicação da sentença. À Secretaria para cumprir as determinações de fls. 79 e 83v.
2	6101-73.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 07/03/14, encontrando-se em superior instância e apenas estando os autos físicos nesta comarca.
3	7077-80.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação de improbidade ajuizada em 02/10/13. Despacho inicial em 07/03/14. Feito paralisado desde 06/07/16, após apresentação de defesa preliminar.
4	4494-30.2010.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação de improbidade ajuizada em 05/05/10. Despacho inicial em 27/05/10. Decisão recebendo a inicial em 17/08/12. Decisão declinando competência para Justiça Federal em 29/11/13, tendo retornado após declínio da JF em 17/11/14. Feito paralisado desde 14/07/15, não tendo a secretaria cumprido as determinações do despacho de fl. 251V.
5	6118-12.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com sentença transitada em julgado. À Secretaria para cumprir o despacho de fl. 213V, que determinou o arquivamento dos autos.
6	6148-47.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo com sentença transitada em julgado. À Secretaria para cumprir o despacho de fl. 221, que determinou o arquivamento dos autos.
7	6100-88.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 07/03/14. Feito concluso em 20/06/17, após retorno do TJCE.
8	6099-06.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 07/03/14, encontrando-se em superior instância e apenas estando os autos físicos nesta comarca.
9	6147-62.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Processo julgado em 07/02/14, encontrando-se em superior instância e apenas estando os autos físicos nesta comarca.
10	6116-42.2013.8.06.0028	Visto em inspeção. Ação de improbidade ajuizada em 19/02/13. Despacho inicial em 05/09/13. À conclusão ante o parecer de fl. 598.

### **LIVROS**

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência

prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, por exemplo: Registro de Processos (Livro Tombo), Registro de Termos de Audiências, Registro de Sentenças, Carga e Rol dos Culpados.

Quanto aos livros verificados, não foram encontradas quaisquer atecniais, estando todos em conformidade com o artigo 392 da Lei Estadual nº 12.342/94.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

## **CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ**

1. Relativo à **META 2 de 2017** do Conselho Nacional de Justiça ( identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013), verificou-se um total de 1.080 (mil e oitenta) processos pendentes em agosto/2017 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

2. Relativo à **META 4 de 2017** do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014), verificou-se um total de 33 (trinta e três) processos pendentes em agosto/2017 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

3. Quanto à **META 6 de 2017** (identificar e julgar, até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau), verificou-se um total de 5 (cinco) processos pendentes em agosto/2017 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação destas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

4. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores;

5. A Unidade informou que o Magistrado está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

6. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça;

7. A Unidade utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

8. O Magistrado não participou de curso de capacitação em Administração Judiciária;

9. **PROJETO PAI PRESENTE:** A Secretaria foi informada das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, comunicando que as providências estão sendo devidamente implementadas, cumprindo o previsto nos Provimentos nº 12 e 26, da Corregedoria Nacional de Justiça. Foi informado que todas as mães foram notificadas dizer se tinham interesse em fazer averbações de paternidade em seus registros de nascimento. Os que manifestaram interesse, os supostos pais foram notificados e participaram de audiências de conciliação.

10. **CONSELHO DA COMUNIDADE:** O Conselho da Comunidade foi implantado através da Portaria nº 01/2015, datada de 17 de janeiro de 2005. O referido conselho se encontra inativo desde a transferência de seu presidente para a Comarca de Caucaia.

11. **INSPEÇÕES ANUAIS:** Foi informado que as inspeções judicial e extrajudicial relativas ao ano de 2016 foram realizadas, cumprindo as determinações dos Provimentos nº 12 e 13 de 2015 da Corregedoria-Geral de Justiça. Também foi informado que a inspeção anual de 2017 foi realizado entre os dias 05.06.2017 a 30.06.2017.

12. Em relação à Resolução nº 137/2011 do CNJ, a Secretaria da Vara informou que todos os mandados de prisão estão sendo inseridos no **Banco Nacional de Mandados de Prisão**;

13. **Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos:** A equipe funcional ficou cientificada das normas que rebem a matéria e do regular encaminhamento ao Exército do armamento guarnecido, na forma prevista na Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado por esse Conselho, e demais normas que regem o assunto, especialmente o Provimento nº 09/2017 desta Casa Correicional;

14. A Vara alcançou a **Meta 1 do CNJ** em 2015, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos, contudo não atingiu a referida meta em 2016. Quando considerados os 07 (sete) primeiros meses de 2017, verifica-se que a Unidade atingiu a meta, conforme discriminado no quadro abaixo:

Secretaria da Vara Única da Comarca de Acaraú								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS				Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	
2015	934	621	66.49	666	26	680	1372	146.9
2016	1721	856	49.74	0	652	0	652	37.88
2017	515	380	73.79	0	529	0	529	102.72
	<b>3170</b>	<b>1857</b>	<b>58.58</b>	<b>666</b>	<b>1.207</b>	<b>680</b>	<b>2.553</b>	<b>80.54</b>

**CADEIA PÚBLICA**

A Cadeia Pública de Acaraú está situada na Rua José Júlio Lousado, 398, Centro, contando com 5 (cinco) celas, possuindo também um pátio reservado para banho de sol, apresentado-se, de modo geral, em regular estado de conservação e limpeza, não se constando infiltrações aparentes.

O estabelecimento penal é administrado pelo Sr. MANOEL MARCELINO DA CUNHA. Possui capacidade para 54 detentos do regime fechado e semiaberto, sendo 31 vagas masculinas e 13 femininas. No momento da inspeção havia 12 processos de execução penal em fase de cumprimento em regime fechado, 22 em regime semiaberto e 05 em regime aberto, além de 10 processos em cumprimento do sursis e 14 em cumprimento de livramento condicional.

A alimentação dos presos é fornecida pela Secretaria de Justiça – SEJUS, sendo distribuídas três refeições diárias.

Não existem membros da Polícia Militar à disposição da Cadeia nem viaturas

para o transporte de presos, merecendo destaque, entretanto, a assistência médica prestada aos detentos através de encaminhamento dos presos ao hospital municipal.

Não há registro de aulas de ensino fundamental e médio fornecidas aos presos.

O magistrado visita regularmente a cadeia.

## RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas quanto a atuação funcional do magistrado.

## RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, de forma genérica, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1) Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2017, com destaque para a META 1 (*julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente*).

2) Dar maior atenção aos processos inclusos na META 2 (*identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º grau*).

3) Movimentar, de forma mais célere, os processos de execução penal, tendo em vista que a presença de muitos feitos com comunicação de descumprimento há mais de um ano sem manifestação de juízo.

4) Dar maior celeridade na elaboração dos expedientes.

5) Atentar para a grande quantidade de ações declaratórias de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais idênticas, havendo fortes indícios da prática de fraude.

6) Informar à Corregedoria as providências tomadas para regularizar o andamento dos seguintes processos: 9157-75.2017.8.06.0028 e 9159-45.2017.8.06.0028 (cartas precatórias), 6717-14.2014.8.06.0028 (infância e juventude - ato infracional), 5197-10.2000.8.06.0028 (Júri), 6357-45.2015.8.06.0028 (mandado de segurança) e 4494-30.2010.8.06.0028 (ACP).

7) Realizar um esforço para dar baixa aos processos que já foram julgados e nos quais foi determinado o arquivamento.

## CONCLUSÕES

Em visita à Comarca de Acaraú, constatou-se, em geral, regular andamento processual em relação aos feitos em tramitação, considerando que se trata de uma comarca com enorme demanda e que o juiz em respondência há mais de um ano também responde cumulativamente por outras comarcas.

A inspeção realizada na Vara Única da Comarca de Acaraú revelou que a ausência de Juiz Titular tem acarretado prejuízos ao regular desempenho da atividade jurisdicional. O constante rodízio de magistrados à frente do Juízo, em sua maioria Juizes Auxiliares que atendem diversas unidades simultaneamente, tem acarretado aumento da taxa de congestionamento e atraso na tramitação dos feitos.

A comarca está sem juiz titular desde março de 2016, quando o Dr. César de Barros Lima foi removido, e desde então o Dr. Arnaldo, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, responde pela unidade, mas também responde cumulativamente por outras comarcas, situação que tem prejudicado o bom andamento dos feitos, uma vez que há cerca de 6.000 processos em tramitação na comarca.

Aliás, no relatório da última inspeção da CGJ em Acaraú, realizada em agosto de 2011 pelos então Juizes Corregedores Antônio Pádua Silva e José Tarcílio Sousa da Silva, já havia se constado que *“a comarca de Acaraú pela demanda diária de ações ajuizadas, além do grande fluxo de partes e advogados que comparecem diariamente no Fórum, tem porte de Comarca de Entrância Intermediária, a comportar a instalação de mais uma vara”*, sugestão que foi acolhida no projeto do novo Código de Organização Judiciária enviado recentemente à Assembleia Legislativa.

Segundo o relatório FICOVI, há na comarca de Acaraú 3.349 processos conclusos, dos quais 1.040 estão conclusos com prazos excedidos e 177 estão com prazo excedido para sentença. Além disso, existem 776 processos pendentes de despacho inicial.

A meta 1 de 2017 está em 104,21% (dados da SEPLAG), o que representa um bom índice, tendo em vista que a comarca possui um acervo de mais de cinco mil processos e

considerando que não possui juiz titular desde março de 2016, revelando que há um constante esforço dos servidores e do magistrado que se encontra em responsabilidade para manter uma boa produtividade, apesar de todas as dificuldades.

As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade censória desta Corregedoria.

Portanto, consoante planilhas e documentos que acompanham este relatório, constatou-se que não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. Os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, em cumprimento ao Provimento nº 006/2007-CGJ/CE, deve ser dada ciência do presente relatório ao magistrado atualmente à frente da Vara Única da Comarca de Acaraú, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender as recomendações e corrigir as pendências verificadas, comunicando a esta Casa Censora as providências adotadas.

Este é o relato deste Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2017.

**FLÁVIO VINICIUS BASTOS SOUSA**  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAU

#	LIVRO EXAMINADO	ABERTO?	ENCERRADO?	RUBRICADO?	NUMERADO?	DATA DO PRIMEIRO TERMO	DATA DO ÚLTIMO TERMO	ESCRITURADO ATÉ AS FLS.
1	PROTOCOLO DE AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	23.09.2004	25.08.2017	58
2	REMESSA DE AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SIM	SIM	SIM	SIM	03.04.1995	30.08.2017	54
3	REGISTRO DE CARTAS PRECATÓRIAS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	12.07.2016	26.09.2017	12
4	REGISTRO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL	SIM	SIM	SIM	SIM	12.06.2000	21.09.2017	17
5	REGISTRO DE FEITOS CRIMINAIS DIVERSOS	SIM	SIM	SIM	SIM	13.06.2000	19.09.2017	33
6	PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	23.02.2017	21.09.2017	150
7	REGISTRO DE ROL DOS CULPADOS	SIM	SIM	SIM	SIM	21.09.1995	29.01.2015	123
8	REGISTRO DE ARMAS APREENDIDAS	SIM	SIM	NÃO	SIM	02.04.1997	19.01.2011	52
9	ENTREGA DE PROCESSOS AS PARTES	SIM	SIM	SIM	SIM	07.06.1995	05.04.2013	12
10	REGISTRO DE SORTEIO DOS JURADOS	SIM	SIM	SIM	SIM	06.11.1995	05.06.2017	26
11	CARGA DE AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	18.10.2006	22.09.2017	47
12	CARGA DE AUTOS PARA ADVOGADOS	SIM	SIM	SIM	SIM	22.12.1999	18.09.2017	83
13	REGISTRO DE REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	26.01.2017	18.09.2017	2



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

14	REGISTRO DE PROCESSOS CRIMINAIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	09.04.2013	25.09.2017	22
15	REGISTRO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SIM	SIM	SIM	SIM	01.12.1998	25.09.2017	71
16	REGISTRO DE INQUÉRITOS POLICIAIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	13.06.2013	21.09.2017	25
17	REGISTRO DE AUTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	SIM	SIM	NÃO	SIM	15.12.1999	12.09.2017	16
18	REGISTRO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	SIM	18.01.1999	19.09.2017	49
19	REGISTRO DE AUTOS REGULADOS PELO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	SIM	SIM	SIM	SIM	22.08.2001	24.08.2017	10
20	CARGA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	04.02.2016	19.09.2017	56
21	REGISTRO DE PROCESSOS CÍVEIS	SIM	SIM	NÃO	SIM	13.09.2011	26.09.2017	137
22	REGISTRO DE FEITOS SUCESSÓRIOS	SIM	SIM	SIM	SIM	08.06.1998	19.09.2017	5
23	CARGA DE AUTOS AO JUIZ	SIM	SIM	SIM	SIM	21.03.1995	31.08.20017	89
24	REGISTRO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍRMINAIS	SIM	SIM	NÃO	SIM	02.01.2013	26.09.2017	29
25	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	SIM	NÃO	NÃO	SIM	17.05.2016	27.09.2017	79
29	ANOTAÇÕES DE TERMOS DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	05.07.2017	20.09.2017	302
30	ANOTAÇÕES DE TERMOS DE AUDIÊNCIAS CRIMINAIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	06.06.2017	26.09.2017	131
31	REGISTRO DE SENTENÇAS CÍVEIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	03.05.2017	20.09.2017	235



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	REGISTRO DE SENTENÇAS CRIMINAIS	SIM	NÃO	NÃO	SIM	23.05.2017	26.09.2017	140
32		SIM	NÃO	NÃO	SIM	23.05.2017	26.09.2017	140

**OBSERVAÇÕES:**

Verificar o atendimento às formalidades previstas nos arts. 391 e ss. do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ACARAÚ**  
**SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA				
RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS				
COMARCA: ACARAÚ – Vara Única				
JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE: SILMAR LIMA CARVALHO				
Nº Processo/Documento Administrativo:				
SERVENTIA INSPECIONADA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DE ACARAÚ				
NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA: MARIA HONORATA CARMO				
Nº ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO	OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS	MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS PELO RESPNSÁVEL DA SERVENTIA	CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELO CORREGEDOR PERMANENTE	OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CORREGEDOR PERMANENTE DE CARATER DISCIPLINAR
10	O(a) Titular NÃO está contribuindo com a Previdência Social regularmente (Art. 40 Lei Federal 8.935/04).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Titular informa que entrou em contato com o INSS e está providenciando o recolhimento das contribuições devidas	
11	O(a) delegatário(a) NÃO recebe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão (RIR, Decreto 3000/1999, art. 106, I) (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Titular informa que está sendo aguardado confirmação para acordo de parcelamento junto à Receita Federal.	
12	O Delegatário NÃO dispõe das certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e a do FGTS, que comprovem a regularidade da sua situação contábil, fiscal e trabalhista. (IN RFB 734/2007)	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Titular apresentou ao Juiz Corregedor Permanente as certidões negativas de tributos, estaduais, municipais e trabalhistas, esclarecendo que falta a certidão do FGTS por haver um débito que está sendo regularizado. Também não apresentou certidão negativa de débitos federais.	Oficiar à Serventia para sanar a(s) pendência(s) apontada(s), no prazo de 15 (quinze) dias.
42	O(a) Delegatário(a) não mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no Sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada? (Prov. 24/2012 do CNJ).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Delegatária apresentou ao Juiz Corregedor Permanente comprovação das informações da serventia no site da Justiça Aberta do CNJ, referente ao primeiro semestre de 2017.	
46	O(a) Delegatário(a) NÃO escritura regularmente o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA NEM APRESENTOU AO CORREGEDOR PERMANENTE PARA VISTO. (Provimento nº 34 e 42, ambos do CNJ e art. 1027 do Provimento S/2014 CGJ/CE).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Delegatária vem cumprindo satisfatoriamente com as medidas corretivas, já tendo escriturado e trazido à apreciação do Juiz Corregedor Permanente os livros do período de Janeiro a Junho de 2017, faltando escriturar os anos de 2014 e 2015	Oficiar à Serventia para sanar a(s) pendência(s) apontada(s), no prazo de 15 (quinze) dias, ou especificar, formalmente, as causas da não escrituração dos anos de 2014 e 2015
111	Os Livros NÃO estão identificados (art. 71, VIII, b, da Lei 12.342/94 - CODOJECE)	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto	A Signatária informou a este Juízo que este item foi devidamente cumprido, e que os Livros em questão estão em andamento de atualização dos	Oficiar à Serventia para comprovar o cumprimento da pendência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n.º – Bairro Monsenhor Sabino/Acaraú – Coar. CEP 62.580-000  
DDD (88) Telefone/Fax: 3661-1080 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [acarau@tjce.jus.br](mailto:acarau@tjce.jus.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAU  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

		ao Juiz Corregedor da Comarca.	atrasados, porém os livros atuais estão em dia.	
112	Nos Termos de Abertura não constam a numeração dos Livros (art. 24, § 1º, I, do Prov. 8/2014 – CGJ/CE – CNNR)	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	O Juiz Corregedor da Comarca Confirma que a Titular vem adotando satisfatoriamente as medidas corretivas	
115	Os erros e acertos NÃO são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo (art. 30, V, VI e VII, do Prov. 8/2014 – CGJ/CE – CNNR)	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Signatária informou a este Juízo que este item foi devidamente cumprido e que os Livros em questão estão em andamento de atualização dos atrasados, porém os livros atuais estão em dia.	Oficiar à Serventia para comprovar o cumprimento da pendência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.
126	Não existem espaços destinados para as averbações (Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Signatária informou a este Juízo que adotou satisfatoriamente as medidas corretivas, porém não comprovou em Juízo tal alegativa.	Oficiar à Serventia para comprovar o cumprimento da pendência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.
127	NÃO escritura no “Livro B”, de Registro de Pessoas Jurídicas (RPJ), das matrículas das oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, considerando os requisitos previstos nos arts. 122, 123 e 126 da Lei Federal 6.015/73.	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	O Juiz Corregedor da Comarca Confirma que a Titular adotou satisfatoriamente as medidas corretivas, com a abertura de um Livro de folhas soltas, conforme recomendado no art. 561, Prov. 8/2014 CGJ/CE.	
132	NÃO mantém atualizada a escrituração do Livro “D” Indicador Pessoal do RTD (art. 556, IV, do Provimento 8/2014 – CGJ/CE).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	O Juiz Corregedor da Comarca Confirma que a Titular adotou satisfatoriamente as medidas corretivas.	
156	Não informa no sistema de controle do TJCE os atos de microfilmagem do serviço de protesto de títulos, código: 5023 da tabela de emolumentos, acerca dos protestos levados a efeito (art. 335, do Prov. 08/2014 – CGJ/CE).	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Delegatária informou a este Juízo que os atos 5023 estão sendo lançados regularmente no sistema do TJCE, trazendo a este Juízo relatório da movimentação da referida receita.	

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03/08/2017.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE

CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS

Cumpre-me destacar que este Magistrado encontra-se respondendo por esta Comarca somente durante o período de férias do Juiz Diretor do Fórum da Comarca, Dr. José Arnaldo dos Santos Soares (25/07/2017 a 12/08/2017). Por esta razão, somente nesta data tomei conhecimento do Despacho/Ofício nº 29/2017 – AUD/CGJCE e Ofício 3.632/2017 CGJ-CE e, tendo em vista que várias pendências foram supridas pelo(a) Delegatário(a) da Serventia Extrajudicial acima mencionada, isento-me de aplicar qualquer medida administrativa ou disciplinar contra o(a) mesmo(a), sem prejuízo de que o juiz com responsabilidade permanente por esta Comarca possa fazê-lo, se entender necessário.

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03/08/2017.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA				
RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS				
COMARCA: ACARAÚ – Vara Única				
JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE: SILMAR LIMA CARVALHO				
Nº Processo/Documento Administrativo:				
SERVENTIA INSPECIONADA: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ACARAÚ				
NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA: OTÁVIO FELIPE ROCHA				
Nº ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO	OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS	MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS PELO RESPONSÁVEL DA SERVENTIA	CONFERÊNCIA E CONFIRMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELO CORREGEDOR PERMANENTE	OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CORREGEDOR PERMANENTE DE CARÁTER DISCIPLINAR
46	O(a) Delegatário(a) NÃO escreveu regularmente o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA NEM APRESENTOU AO CORREGEDOR PERMANENTE PARA VISTO. (Provimento nº 34 e 42, ambos do CNJ e art. 1027 do Provimento S/2014 CGJ/CE).	O Titular comunicou que adotou medidas corretivas indicadas; contudo deve fazer a comprovação para o Juiz Corregedor Permanente.	O Delegatário comunicou que está adotando as medidas corretivas indicadas, contudo solicita um prazo de 20 (vinte) dias para conclusão do procedimento.	Defiro o prazo solicitado
102	NÃO escritura regularmente o Livro obrigatório de Cadastro Especial das Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros (no qual deverá constar: I – menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas, II – memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações e III – transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso (art. 691, do Prov. 08/2014 – CGJ/CE e art. 10 da Lei 5.709/71)..	O Titular comunicou que está encontrando dificuldades para suprir as medidas corretivas indicadas	O Delegatário informa que foram localizados os registros, estando com dificuldades para fazer as anotações no Livro competente.	Oficiar à Serventia para sanar a(s) pendência(s) apontada(s), no prazo de 15 (quinze) dias, ou especificar, as dificuldades alegadas.
103	NÃO está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros à CGJ (por e-mail para o endereço <a href="mailto:terras_estrangeros@tjce.jus.br">terras_estrangeros@tjce.jus.br</a> , ainda que na forma de declaração negativa). NEM para o Ministério da Agricultura/ANCRA (por meio de ofício, quando ocorrer movimentação de registro de bem). Ensejando pena de perda de delegação (nos termos da Lei 5.709/71, art. 11 e art. 869, do Prov. S/2014 – CGJ/CE).	O Titular comunicou que vem adotando as medidas corretivas indicadas	O Titular comunica que estará enviando o mais breve possível aos Órgãos mencionados.	Oficiar à Serventia para comprovar o cumprimento da pendência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.
120	Os livros NÃO possuem índices	O Titular comunicou que vem adotando as	O Titular informa que foi comprovada a	Oficiar à Serventia para comprovar

Rua Francisco Assis de Oliveira, s/n.º – Bairro Monsenhor Sabino/Acaraú – Ceará. CEP 62.580-000  
DDD (88) Telefone/Fax: 3661-1080 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [acarau@tjce.jus.br](mailto:acarau@tjce.jus.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

	alfabéticos dos assentos lavrados (art. 71, VIII, da Lei 12.342/94 – CODOJECE).	medidas corretivas indicadas	existência do índice alfabético dos títulos protestados, quanto aos demais, estão providenciando os referidos índices, iniciando-se pela ordem decrescente.	o cumprimento da pendência apontada, no prazo de 15 (quinze) dias.
156	Não informa no sistema de controle do TJCE os atos de microfilmagem do serviço de protesto de títulos, código: 5023 da tabela de emolumentos, acerca dos protestos levados a efeito (art. 335, do Prov. 08/2014 – CGJ/CE)	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	O Titular informa que os selos inerentes a este item, Código 5023 da Tabela de Emolumentos, que se encontravam em estoque, na quantidade de 20 (vinte), foram utilizados conforme estabelecido, deixando de dar continuidade em vista do dito selo não fazer parte da grade de selos disponíveis na Serventia. Informa, ainda, que foi feita a solicitação de como fazer pedido dos referidos selos, não tendo, ainda, resposta do procedimento enviado ao Setor de Selos Extrajudiciais.	Defiro mais 15 (quinze) dias de prazo para o Cartório comprovar o cumprimento da pendência apontada.

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03/08/2017



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE

CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS

Cumpre-me destacar que este Magistrado encontra-se respondendo por esta Comarca somente durante o período de férias do Juiz Diretor do Fórum da Comarca, Dr. José Arnaldo dos Santos Soares (25/07/2017 a 12/08/2017). Por esta razão, somente nesta data tomei conhecimento do Despacho/Ofício nº 29/2017 – AUD/CGJCE e Ofício 3.632/2017 CGJ-CE e, tendo em vista que várias pendências foram supridas, bem como levando em consideração o(s) pedido(s) de dilação de prazo formulado(s) pelo(a) Delegatário(a) da Serventia Extrajudicial acima mencionada, isento-me de aplicar qualquer medida administrativa ou disciplinar contra o(a) mesmo(a), sem prejuízo de que o juiz com respondência permanente por esta Comarca possa fazê-lo, se entender necessário.

Convém salientar que o item 49, que no Despacho/Ofício nº 29/2017 – AUD/CGJ-CE consta como pendência para a Serventia Cartório do 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Acaraú, não está incluído no registro de pendências anteriores.

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03 / 08 / 2017.

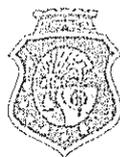


ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA				
RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS				
COMARCA: ACARAÚ – Vara Única				
JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE: SILMAR LIMA CARVALHO				
Nº Processo/Documento Administrativo:				
SERVENTIA INSPECIONADA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DISTRITO ARANAÚ				
NOME DO(A) RESPONSÁVEL DA SERVENTIA: MARIA VILANI DE MEDEIROS FERNANDES				
Nº ITEM DA LISTA DE VERIFICAÇÃO	OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS	MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS PELO RESPNSÁVEL DA SERVENTIA	CONFIRMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELO CORREGEDOR PERMANENTE	OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS PELO CORREGEDOR PERMANENTE DE CARATER DISCIPLINAR
45	Não criou as cópias de segurança em microfilme, ou arquivos em mídia digital formada por imagens extraídas por meio de scanner, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital, que em sua fase inicial deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei a partir de 1980, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ.	O(a) responsável nada comprovou na Corregedoria-Geral acerca da regularização da ocorrência deste item no prazo estabelecido. Deve comprovar junto ao Juiz Corregedor da Comarca.	A Delegatária informou ao servidor José Dias Neto, informalmente designado para esta finalidade, que adotou satisfatoriamente as medidas corretivas, finalizando as cópias de segurança dos Livros obrigatórios, estando os dados armazenados em Cds e Pen-Drive, porém não apresentou qualquer documento comprobatório do alegado.	Oficiar à Serventia para comprovar, formalmente, o cumprimento da pendência apontada, trazendo a Juízo cópia das mídias, ou dos documentos nelas gravados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03/08/2017.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE

CONCLUSIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS

Cumpre-me destacar que este Magistrado encontra-se respondendo por esta Comarca somente durante o período de férias do Juiz Diretor do Fórum da Comarca, Dr. José Arnaldo dos Santos Soares (25/07/2017 a 12/08/2017). Por esta razão, somente nesta data tomei conhecimento do Despacho/Ofício nº 29/2017 – AUD/CGJCE e Ofício 3.632/2017 CGI-CE e, tendo em vista que aparentemente todas as pendências foram supridas pelo(a) Delegatário(a) da Serventia Extrajudicial acima mencionada, isento-me de aplicar qualquer medida administrativa ou disciplinar contra o(a) mesmo(a), sem prejuízo de que o juiz com responsabilidade permanente por esta Comarca possa fazê-lo, se entender necessário.

Assinatura do Juiz Corregedor Permanente:

Em 03 / 08 / 2017.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DURANTE A INSPEÇÃO JUDICIÁRIA  
REALIZADA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAÚ/CE.

Em cumprimento à Portaria nº 05/2017 que determinou a realização da Inspeção Judicial na Secretaria de Vara Única da Comarca de Acaraú, no período de 05 a 30 de Junho de 2017, cumpre-me relatar o seguinte:

Inicialmente cumpre salientar que tramitam pela Secretaria de Vara da Comarca de Acaraú 6.937 (seis mil, novecentos e trinta e sete) processos, além dos Inquéritos Policiais e Cartas Precatórias e que, de acordo com a Portaria acima, foi realizada uma Inspeção Judicial, por amostragem, nos termos do art. 12, do Provimento CGJ/CE 12/2015, encerrada no dia 30 de Junho de 2017. De tudo o que foi verificado no decorrer da Inspeção, passo a relatar:

Aos 05 (cinco) dias do mês de Junho de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Comarca de Acaraú/CE, às 8:00 horas, iniciaram-se os trabalhos da Inspeção Judicial determinada na Portaria n.º 05/2017.

I – Inicialmente, conforme determina o artigo 7º, do provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, foi feita a verificação por amostragem nos processos em tramitação na Vara Única desta Comarca, num total de 1073 (um mil e setenta e três) processos, sendo proferidos despachos e verificados os dados pertinentes à correta movimentação no sistema SPROC, no que pertine aos processos conclusos para sentença e conclusos para despacho/decisão.

II- Foram verificados e separados os processos pertencentes as METAS NACIONAIS, os quais já se encontram devidamente identificados. Durante a inspeção procurou-se despachar e dar andamento mais célere a tais processos;

III- Com relação aos processos de Réus Presos e ações de competência da infância e juventude com menor apreendido ou abrigado, não se identificou irregularidades nos seus andamentos, nem excesso de prazo na tramitação dos mesmos;

IV – Verificados os Livros obrigatórios e facultativos existentes na Secretaria de Vara, não se observou nenhuma irregularidade;

V - Quanto ao livro de Carga de autos aos advogados, verificou-se existirem 20 (vinte) processos com prazos excedidos, sendo providenciada a intimação dos respectivos advogados, sendo que, destes, foram devolvidos 09 (nove) processos.

VI – Desses processos com carga verificou-se que seis deles (72-61.2000.8.06.0028, 2802-45.2000.8.06.0028, 1150-17.2005.8.06.0028, 66-39.2009.8.06.0028, 1083-13.2009.8.06.0028 e 5302-35.2010.8.06.0028) já foram cobrados na Inspeção anterior e reiterada tal cobrança posteriormente, porém tais processos não retornaram à Secretaria de Vara;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

- VII - Verificou-se a existência de várias petições aguardando juntada aos autos, sendo feita uma mobilização nesse sentido, tendo diminuído significativamente o número de petições pendentes de juntada nos respectivos processos.
- VIII - Quanto aos bens apreendidos verificou-se não existir portaria nesta Comarca que trata da destinação de tais bens, constatando-se, assim, uma grande quantidade de bens apreendidos no depósito de bens apreendidos, sem a devida destinação, bem como muitas bicicletas, motocicletas e carros na garagem do Fórum. Quanto às armas existentes no Fórum, sempre que há uma certa quantidade, entramos em contato com o órgão competente para recolhê-las para destruição.
- IX - Com relação aos processos conclusos há mais de 100 dias, foi feito um esforço no sentido de dar andamento aos mais antigos e separados outros para se dá prioridade com os devidos despachos ou sentenças, bem como foi determinado um andamento mais céleres dos processos paralisados há mais de 100 dias na Secretaria de Vara;
- X - Foi constatado um total de 384 Cartas Precatórias em tramitação nesta Comarca, porém não se encontram muitas pendentes de movimentação ou devolução, posto que quase todas foram movimentadas, tanto para o devido cumprimento, como também devolvidas ao Juízo Deprecante;
- XI - Não há processos com pendência de arquivamento no Sistema SPROC, porém há vários para serem arquivados nas caixas.
- XII - Todos os processos são cadastrados no Sistema SPROC, bem como o cadastro de Mandados de Prisões no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), com atualização e alimentação de dados, diariamente.
- XIII - Ainda não foi implantada na Comarca a Central de Conciliação;
- XIV - Existem vários procedimentos do Projeto Pai Presente pendentes de finalização;
- XV - A estrutura física do prédio do Fórum de Acaraú é boa, porém a parte da Secretaria de Vara onde são colocados os processos e cujas prateleiras são de madeira, bem como a sala destinada ao Arquivo, estão invadidas de cupins. Tal fato já foi comunicado em Inspeção anterior, porém nenhuma providência foi tomada. Já foram feitas algumas dedetizações, inclusive às expensas do Próprio Fórum, mas o problema persiste. Existe uma pequena garagem no Fórum mas está quase que completamente ocupado por bicicletas, motocicletas e carros provenientes de apreensões, não existindo local para estacionamento para magistrado, servidores e advogados, embora haja espaço disponível para tal fim.
- XVI- Equipamentos de informática existentes na Secretaria são suficientes para a execução dos trabalhos judiciais.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ACARAÚ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PROVIDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES ADOTADAS DURANTE A INSPEÇÃO JUDICIAL NA SECRETARIA DE VARA DA COMARCA DE ACARAÚ

1. Determinar a intimação dos advogados que estão na posse de processos com prazo excedido, conforme consta no livro de carga de processos a advogados, e intimação da parte interessada para fins de restauração dos processos, caso não sejam devolvidos à Secretaria de Vara;
2. Providenciar a abertura de novos volumes em todos os processos em tramitação que contam com mais de 200(duzentas) folhas;
3. Impulsionar o projeto pai presente;
4. Baixar portaria para levantamento dos bens apreendidos, existentes no Fórum de Acaraú, para a devida destinação;
5. Proceder a identificação de todos os processos dos METAS do CNJ, para tramitação prioritária;
6. Proceder arquivamento dos processos nas caixas respectivas;
7. As ações com tramitação prioritária deverão ser identificadas quando do seu tombamento na Secretaria;
8. Observar quando do cadastramento de ações e da realização dos expedientes da Secretaria a ordem por antiguidade, com exceção do processo com tramitação prioritária, quais sejam: RÉUS PRESOS, MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROCESSO SUBMETIDOS ÀS METAS, ESTATUTO DO IDOSO, ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CARTAS PRECATÓRIAS, COM PEDIDOS DE LIMINAR, LEI MARIA DA PENHAS E REPRESENTAÇÕES EM PROCESOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;
9. Verificada a existência de uma quantidade significativa de processos para designar audiência, principalmente de audiências de conciliação, sendo designadas 96 (noventa e seis) audiência de conciliação para os meses de Julho e Agosto de 2017, a serem realizadas pelos conciliadores designados por portaria, já que ainda não contamos com Central de Conciliação.

Acaraú/CE, 30 de Junho de 2017.



José Arnaldo dos Santos Soares  
Juiz de Direito, Respondendo

